



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI N° 2.526, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Estabelece normas relativas ao Mobiliário Urbano no município de Regente Feijó, na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: Vereador Ilcemir Scarabelli.

**Art. 1º** - Esta lei define características básicas do Mobiliário Urbano do Município de Regente Feijó e tem como principais objetivos:

**I** - melhorar a qualidade de vida dos usuários do espaço urbano de Regente Feijó, contribuindo para o bem-estar da população;

**II** - respeitar e preservar a qualidade da Paisagem Urbana, no seu aspecto visual, sonoro e ambiental;

**III** - garantir condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos individuais e coletivos, priorizando a circulação de pedestres;

**IV** - garantir a acessibilidade com autonomia e segurança a todos os usuários do espaço urbano, inclusive, a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em atendimento ao Decreto Federal nº 5.296/04 e NBR-9050 da ABNT;

**V** - estimular a parceria com a iniciativa privada e o Poder Público na resolução e implantação de projetos de mobiliário urbano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**VI** - ordenar o espaço da cidade, através da implantação do mobiliário urbano desenvolvido com conceito de desenho universal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I** - Mobiliário Urbano - todo elemento implantado no espaço público ou privado da cidade, integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária, publicitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural;

**II** - Anúncio - corresponde a toda forma publicitária de transmitir através de palavras, imagens, música, recursos áudio-visuais e/ou efeitos luminosos visíveis de logradouros públicos, instalados em imóveis, edificados ou não, particulares ou públicos que indique a existência ou qualidades de um determinado produto ou serviço.

**Art. 3º** - Não será permitida a instalação de Anúncios de produtos ou serviços particulares em bens públicos, salvo casos que se enquadrem em projeto de parceria, previamente aprovados pelos órgãos competentes ou para divulgação ou informação de utilidade pública com prazos pré-determinados.

**§ Único.** Quanto à localização fica proibido:

**I** - qualquer tipo de Anúncio em áreas especiais estritamente residenciais uni familiares, assim definidas por registros cartoriais e mencionadas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

**II** - Anúncios nos canteiros de avenidas, praças, parques ou rotatórias, exceto quando fruto de parceria com o Poder Público respeitando as devidas proporções estabelecidas por esta Lei e demais dispositivos correlatos;

**III** - qualquer tipo de Anúncios quando prejudicar a visibilidade da sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinada à orientação do público, bem como, a numeração imobiliária e a denominação das vias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**IV** - qualquer Anúncio quando produzir ofuscamento ou causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres provocados por dispositivo luminoso ou em decorrência dos raios solares;

**V** - qualquer Anúncio em obras de arte públicas, tais como viadutos, pontes, túneis e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;

**VI** - propaganda político-partidária mediante a fixação de faixas, cartazes, dísticos e flâmulas em veículos de transporte público, quer seja de uso coletivo ou individual;

**VII** - propaganda político-partidária apresentada em muros ou paredes, que circundam bens públicos, bem como, áreas de preservação histórico-cultural-artística, mobiliário urbano de comodidade pública;

**VIII** - Anúncios de Publicidade e Propaganda em imóveis de interesse histórico/cultural, salvo os casos resultantes de parcerias, mediante análise dos órgãos competentes da Administração Pública;

**IX** - qualquer Anúncio em máquinas de bebidas ou produtos alimentícios, em chaveiros, em cabines fotográficas e em cabines bancárias eletrônicas, exceto as marcas dos produtos nelas comercializados ou dos serviços prestados;

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, será considerada como Publicidade e Propaganda toda forma de expressão que utilize recursos áudios ou visuais com a finalidade de apresentar ou expor vantagens de um produto ou serviço.

**§ Único.** Não será permitida a instalação de Elementos de Publicidade e Propaganda:

**a)** em áreas públicas;

**b)** em calçadas, canteiros, árvores, postes ou monumentos, exceto quando previstos nesta lei ou autorizados pelo órgão competente;

**c)** afixado, colocado ou pintado diretamente sobre paredes de edificações verticalizadas que não possuem aberturas (empena cega);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

- d) em edificações cujos serviços prestados sejam mantidos pelo Poder Público;
- e) que esteja a menos de 30 m (trinta metros) das áreas de Preservação Permanente;
- f) que esteja a menos de 50 m (cinquenta metros) das rotatórias do sistema viário, medidos pelo círculo interno da rotatória;
- g) que esteja a menos de 100 m (cem metros) de Parques ou Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos do Código do Meio Ambiente, medidos a partir do perímetro do equipamento;
- h) que impeça a visualização da paisagem urbana identificada em análises pontuais feitas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental;
- i) que obstrua a visualização parcial ou completa de estabelecimento comercial em imóvel adjacente, exceto quando o anúncio referir-se a produto comercializado ou serviço prestado no próprio local ou simplesmente a indicação do estabelecimento;
- j) que obstrua a visualização parcial ou completa de manifestação de expressão artística, bem como, impedir a perfeita percepção de Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou Áreas de Preservação Permanente (APP), tais como bosques, parques, jardins;
- l) em imóveis que não atenderem todas as exigências legais e das posturas municipais.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- advertência;

II- multa de 200 (duzentos) UFM's;

III- multa de 400 (quatrocentos) UFM's, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AEL".

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA".

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo